

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1819 , DE 30 DE MAIO DE 1 983.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

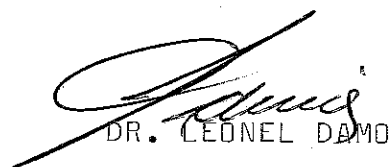
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 25 de abril de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1 591 de 11-10-78, alterado pelas Leis Municipais nºs. 1 650 de 26-11-79, 1677 de 13-06-80 e 1 768 de 15-12-81, passa a vigorar pela seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica estabelecido na base de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais 1 650 de 26-11-79, 1 677 de 13-06-80 e 1 768 de 15-12-81.

Prefeitura do Município de Mauá, em 30 de maio de 1 983


DR. LEONEL DAMO
Prefeito

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do § 4º, artigo 55 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

mc/